



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 198/2016 DE 02/05/2016

Promovente

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ementa:

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI 11.355 DE MAIO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A VENDA DE INGRESSOS NOS CINEMAS, CINECLUBES, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES E EVENTOS ESPORTIVOS APRESENTADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Observações

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

01-198-16
01-198-16
01-198-16

PL
PROJETO DE LEI Nº 198/2016

Confere nova redação ao Inciso I do artigo 4º da Lei 11.355 de maio de 1993, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Inciso I do artigo 4º da Lei 11.355 de maio de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I – Para os estudantes da educação básica (ensino fundamental e ensino médio), educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico) e cursos pré-vestibulares pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES/SP e pela União da Juventude Brasileira – UJB/SP".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2016.


JAIR TATTO

Vereador

14:47 02/05/2016 014092 - Protocolo Legislativo - SP.22

05 MAI 2016

requerido(s), nesta ou
depois de 01.03.2016, sob nº
sob nº 05.105.116
Ass: 
Mec. de Registro Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

02
01-198 16
16
Tatto
RF 11.269

Justificativa:

O presente projeto tem por objetivo ampliar o benefício e a emissão da carteira de identidade estudantil, acrescentando ao inciso I do artigo 4º da lei 13.355/93 a União da Juventude Brasileira-UJB/SP, entidade essa que atua em âmbito nacional, estadual e municipal na luta pelos direitos da juventude, ampliando assim a liberdade de escolha associativa dos jovens.

A meia-entrada foi uma vitória para os estudantes, e é muito importante, pois muitos dos eventos culturais e esportivos são caros, e por isso, inacessíveis a muitas pessoas, por tanto quanto mais jovens tiverem direito a meia-entrada mais jovens estarão tendo direito à inclusão cultural.

Visa, também, incentivar os jovens a participarem e apreciarem desde cedo atividades culturais e esportivas, pois a educação está diretamente ligada a elas, e em conjunto terão grande relevância social para todos.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

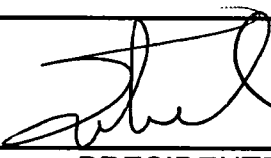


do processo nº 01- PL 198 de 2016,

05/05/16

(a)

15/05/2016
Téc. Adm. Informativa
R. 11.119

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 05 MAI 2016
<u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>
<u>Trans., Transp., Al. Econ., Tur., Laz. e Gastron.,</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

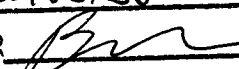
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10 MAI '2016



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 30/05/16	AO 15:30 HS
POR 	
SAÍDA 24/05/16 ÀS 18 H 00 ASS: Karol	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntos nesta data, ^{Processo para nomeação} ^{Documentos} ^{elaborados sob}

Folhas de ⁰⁴⁻⁹⁸ em ^{23/05/16}


Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. Nº. 198/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0198/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.355, de 05 de maio de 1993, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus, com alteração (declarada inconstitucional).

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 23 de maio de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia - Substituta
OAB/SP 232.414

Base de dados : legis

Pesquisa : 11355

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.355 05/05/1993 ([ver documento](#))

Declarado(a) inconstitucional

Ementa: Dispoe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetaculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus.

Projeto: Projeto de Lei Nº 256/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Arselino Tatto

Regulamentação: Decreto nº 33.468/1993 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 44.565/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Lei nº 11.113/1991 - Dispoe sobre a venda de ingressos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus, para eventos artisticos, culturais e esportivos realizados em bens publicos municipais.
- Lei nº 11.357/1993 - Dispoe sobre a venda de ingressos a preços populares nos eventos culturais realizados em teatros e anfiteatros municipais.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 124.401.0/5 - O Tribunal de Justiça julgou procedente a ação movida pelo Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo, com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade desta Lei. Tal decisão não transitou em julgado, vez que interposto Recurso Extraordinário ainda pendente de julgamento. DOC 16/05/2009 p. 108 c. 2.

Alterações: Lei 13.715/2004 - Altera os arts. 1º e 7º desta Lei.

[[Back](#)]

LEI N° 11.355, DE 5 DE MAIO DE 1993
(Projeto de Lei n° 256/91, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a venda de ingressos, nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 13 de abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estudantes de 1º, 2º e 3º graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estudantes pagarão o equivalente a metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Parágrafo único - Fica limitado a trinta por cento o acesso de estudantes, com o desconto previsto neste artigo, aos eventos elencados no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4º - A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior será emitida:

- I - Para os estudantes do 1º e 2º graus, pela união metropolitana de estudantes secundaristas, UNES;
- II - Para os estudantes do 3º grau e estudantes de cursos de pós-graduação, pela União Nacional dos Estudantes, UNE.

Art. 5º - A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emitilas, constará:

- I - Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil apostado sobre ela;
- II - O nome e data de nascimento do aluno;
- III - Carimbo da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;
- IV - A assinatura do presidente da entidade estudantil.

Art. 6º - A carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte.

Art. 7º - O Executivo baixará dentro de até sessenta (60) dias as normas regulamentares para execução da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
ARNALDO FARIA DE SA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 1993.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.715, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 616/03, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Confere nova redação aos artigos 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.355, de 05 de maio de 1993.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.355/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os estudantes da educação básica (ensino fundamental e ensino médio), educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo."

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - O artigo 7º da Lei nº 11.355/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

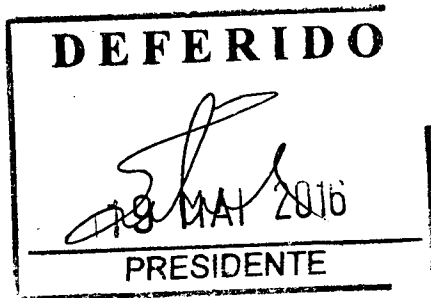
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENEAS RODRIGUES SOARES, Secretário Municipal de Educação - Substituto

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 08
Proc. Nº. 198/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

RDS
800/2016

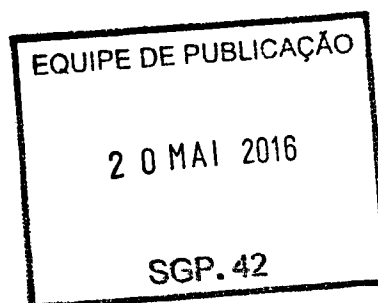
REQUERIMENTO

REQUEIRO a retirada da propositura do Projeto Lei 198/2016 de autoria do Vereador Jair Tatto, protocolado no dia 02 (dois) de Maio de 2016 .

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016

Vereador Jair Tatto

16:13 18/05/2016 014362 - Protocolo Legislativo - SGP.22



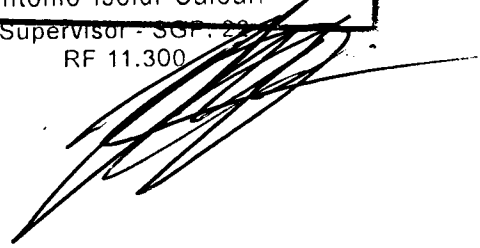
À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

20 / 05 / 16

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor - SGP - 22

RF 11.300





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Ordem 09
Proc. N°. 198/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PL 0198/16

Tendo em vista o deferimento pelo Nobre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2016, do requerimento de retirada juntado no Projeto de Lei nº 198/16, nos termos dos artigos 17, II, c, 223, VI, 274, III, 'b' do Regimento Interno, enviamos o presente projeto para arquivamento.

À SGP 33.

São Paulo, 23 de maio de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia - Substituta
OAB/SP 232.414

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 10- 30.05.2016

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo 01-198 de 2016 30/05/2016

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 30/05/2016
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329